

Decisão ORDINÁRIA Nº 10085/1999 Processo TCDF Nº 4130/1998

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3466, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

PROCESSO Nº 4.130/98

RELATOR: Conselheiro MAURÍLIO SILVA

EMENTA: Estudo levado a efeito pela 4ª Inspeção de Controle Externo sobre as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança n.ºs 20.038, 20.631 e 21.466-DF e pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº 5.232/89-9.

DECISÃO Nº 10085/1999

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu firmar o seguinte entendimento: a) verificada a ilegalidade, tem este Tribunal a prerrogativa de converter os processos referentes a atos sujeitos a registro em diligência, objetivando evitar imediata recusa de registro, devendo expedir orientação ou recomendação que propiciem a adoção, pela Administração, das providências necessárias ao exato cumprimento da lei; b) pode esta Corte de Contas determinar a realização de diligências preliminares, objetivando a juntada dos documentos ou informações que possibilitem a apreciação definitiva da legalidade da concessão ou admissão; c) poderá ser levado a termo o registro de ato concessório cujos fundamentos apresentem-se juridicamente perfeitos, ainda que sua materialização, em termos financeiros, possa merecer algum reparo a ser promovido posteriormente de acordo com recomendação emanada deste Tribunal; d) o órgão técnico verificará, obrigatoriamente, o cumprimento de todas as decisões exaradas no sentido de serem providenciadas correções "a posteriori", podendo dar prevalência, se possível, aos métodos de acompanhamento à distância, desde que não seja outra a orientação do Tribunal, no caso concreto".

SALA DAS SESSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 1999

PUBLICAÇÃO: DODF de 10/12/1999, págs. 19 a 27